PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

- Que a prática desportiva é uma forma de ocupação saudável dos tempos livres dos jovens;

- Que é uma prioridade do Município do Sabugal o fomento desta prática;

- A existência de um Campo de Futebol – Estádio do Calvário, no Soito;

- A necessidade de manutenção desse equipamento e da sua disponibilização às escolas e comunidade em geral;

- O facto da Associação Cultural e Desportiva do Soito ser o principal utilizador das instalações, para o desenvolvimento da prática do futebol:

É elaborado o presente Protocolo de Colaboração ao abrigo do nº 1, alíneas a) e b) do nº 2 do art.º 78º e do art.º 241 da Constituição da República Portuguesa e da alínea o) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.

De acordo com o nº 3 do art.º 1º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no art.º 2º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do nº 4 do art.º 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere "…a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (…) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (…) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza."

Nesta medida, e reconhecendo a Câmara Municipal do Sabugal o benemérito interesse da Associação Cultural e Desportiva do Soito na difusão desportiva, e de acordo com os princípios decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação é celebrado o presente Protocolo de Colaboração.

Por fim, na sequência da aprovação pelo Executivo, em reunião extraordinária de 23 de setembro, e em Assembleia Municipal, do mesmo dia e, sua publicação no Diário da República – 2ª série, nº 200, de 18 de outubro de 2011 (tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais), do Regulamento de Apoio ao Associativismo Concelhio – Atribuição de subsídio, subvenção, ajuda, incentivo, bonificação, donativo ou similar às associações do Concelho do Sabugal, informa-se que:

- de acordo com os arts. 4º e 5º do supracitado Regulamento, a Associação Cultural e Desportiva do Soito, reúne as condições necessárias para se candidatar à atribuição de subsídios ou subvenções.

Assim sendo, entre o **Município do Sabugal –** 1º Outorgante, pessoa colectiva n.º 506 811 662, com sede na Praça da República, 6324 - 007 Sabugal, adiante designada por MS, neste acto representada pelo seu Presidente, António dos Santos Robalo,

e

a **Associação Cultural e Desportiva do Soito –** 2º Outorgante**,** pessoa colectiva n.º 501174648, com sede no Largo das Eiras, adiante designado por ACDS, neste acto representado, pelo seu Presidente, Arlindo dos Santos Fernandes,

é celebrado o seguinte Protocolo de Colaboração:

Cláusula 1ª

Objeto

O Presente Protocolo tem em vista a colaboração entre a MS e o ACDS de forma a viabilizar as modalidades futebolísticas e de futsal, até ao final da presente época desportiva [junho 2018].

Cláusula 2ª

Obrigações do 1º Outorgante

O MS obriga-se a:

1. Transferir para o ACDS a verba de **26.500,00€** para apoio ao desenvolvimento das modalidades futebolísticas/futsal, para a presente época desportiva, em duas prestações: 13.500,00 € em março e 13.000,00 € em junho (depois de apresentado o relatório de execução a que o presente protocolo alude). O presente valor foi aprovado em reunião de Câmara de 21 de março, correspondendo-lhe o número de compromisso sequencial:13197;
2. Pagamento da facturação de energia eléctrica, fornecimento de água e manutenção das Torres de Iluminação;
3. Zelar pelo integral cumprimento das condições constantes no presente Protocolo, avaliando-as periodicamente em colaboração com o segundo outorgante;
4. Solicitar ao ACDS todos os elementos que se tornem necessários para a correcta avaliação do número anterior;
5. Comunicar e coordenar com ACDS, qualquer pretensão pontual de utilização do Complexo Desportivo quer do MS, quer de terceiros;
6. Divulgar o teor do presente Protocolo, promovendo a atividade desportiva junto das Escolas e comunidade em geral.

Cláusula 3ª

Obrigações do 2º Outorgante

A ACDS obriga-se:

1. Manter em atividade continuada as equipas de Seniores Futebol de 11 [Campeonato Distrital 1ª Divisão], Sénior Futsal [Campeonato Distrital], Infantis Masculino Futsal [Campeonato Distrital] e os Benjamins [Encontros Distritais] assegurando todos os encargos, nomeadamente os transportes das Equipas, salvo os mencionados na informação – LRI 4378, de 14 de dezembro, cujo o teor foi aprovado em reunião de Câmara de 27 de dezembro'17;
2. Colaborar com as Escolas e as Associações Desportivas na dinamização de outras modalidades;
3. Assegurar a superintendência do Complexo Desportivo Municipal, nomeadamente promover a abertura e encerramento das Instalações em dias de treinos e acesso ao equipamento da mesma, zelando para que seja efetuado uma boa e cuidada utilização do espaço;
4. Afetar os recursos humanos necessários para cumprimento dos números anteriores;
5. Aceder às solicitações de utilização das instalações do Estádio do Calvário, provenientes do MS, tendo em vista a realização eventos promovidos pelo MS ou por terceiros;
6. Zelar pelo bom estado das instalações e informar de imediato ao MS qualquer anomalia e/ou ocorrência;
7. Propor ao MS qualquer alteração no sentido de optimizar as condições de utilização e de segurança;
8. Fornecer ao MS, todos os documentos ou informações solicitadas, bem como o Relatório e Contas, logo que aprovado pelos órgãos sociais do ACDS.

Cláusula 4ª

Requisitos a observar pelo 2º Outorgante

A ACDS, na qualidade de agente desportivo, beneficiante de comparticipações e apoios municipais, obriga-se a:

1. Apresentar Plano Anual de Atividades, onde deve constar:
    a. Prova de inscrição da coletividade na respetiva Associação ou Federação, por modalidades, a composição dos atletas por escalão e equipa, devidamente descritas;
    b. Projeto ou programa de desenvolvimento desportivo acompanhado por técnicos habilitados com formação específica;
    c. Caraterização da prática desportiva, incluindo meses de formação, treino e/ou competição, carga semanal de sessões de treino e estimativa de jogos de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional, assim como o total de deslocações (Km), para cumprir as competições oficiais;
    d. Caraterização das infraestruturas e equipamentos desportivos próprios e/ou necessários;
    e. Metas desportivas, segundo quadros competitivos, indicadores de mérito e previsão de atletas no quadro local, distrital, regional, nacional e internacional;
    f. Qualificação técnica de treinadores e formadores;
    g. Plano de investimento, infraestruturas e equipamentos.

2. Apresentar Relatório das atividades desenvolvidas na época desportiva em questão, que deve conter:
    a. Apresentação de relatório de atividades e contas;
    b. Atividades realizadas e avaliação das mesmas;
    c. Baixas de material;
    d. Troféus conquistados.

Cláusula 5ª

Condições de apoio

1. Constituem critérios de apreciação:
    a. Valor base: 7.500,00€, tendo em conta que o mesmo se reporta de janeiro a junho [1/2 ano];
    b. Número de escalões de futebol e/ou modalidades: 1.250,00 € / escalão e/ou modalidade [1/2 ano];
    c. Manutenção e funcionamento das modalidades: 750,00 € / escalão e/ou modalidade [1/2 ano];

2. Fórmula de cálculo:
    a) Valor base (tendo em conta o acima descrito) – **7.500,00€**;
    b) Nº de Escalões: **4** Escalão e/ou modalidade x 1.250€ = **5.000,00€**
    c) Manutenção e funcionamento das modalidades/escalões = **3.000,00€**

    4 Escalão e/ou modalidade x 750€
    d) Nº de Escalões: **3** Escalão e/ou modalidade x 1.250€ = **3.750,00€**
    e) Manutenção e funcionamento das modalidades/escalões = **2.250,00€**

    3 Escalão e/ou modalidade x 750€
    f) Considerando o desporto, nomeadamente o futsal, como grande montra de promoção do Concelho, através das equipas que o representam, propõe a Câmara Municipal, que seja atribuído um apoio extraordinário de 5.000 €, por época [2017/2018], à equipa inserida no Campeonato Distrital de Seniores da Associação Cultural e Desportiva do Soito.

Total do presente Protocolo: **26.500,00€**

Nota: Os valores mencionados nas alíneas **d)** e **e)** reportam-se ao início da época desportiva (agosto /dezembro) em função da inscrição de mais 3 equipas na Associação de Futebol/Federação das várias modalidades e escalões, em relação ao protocolo em vigor no ano 2017.

Cláusula 6ª

Duração

O Presente Protocolo é válido até 30 de junho de 2018.

No final de tal prazo, o protocolo deverá ser reavaliado e sujeito a novo cabimento/compromisso e respetiva deliberação camarária, prevendo-se a sua aplicação por época desportiva [agosto'18 /junho'19].

Nesta medida, de acordo com o nº 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o/a colaborador(a) Matilde Nabais Cardoso da Divisão de Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida deste Município, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Cláusula 7ª

Outros

Outros assuntos não descritos/contemplados no presente Protocolo deverão ser acordados entre ambas as partes.

Sabugal, 23 de março de 2018

O Presidente do Município do Sabugal

O Presidente da Direcção da

Associação Cultural e Desportiva do Soito